



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CONTRATO Nº 13 /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE A CÂMARA
MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE E DO
OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA
CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.683.494/0001-19, com endereço à Rua Dr. Recado, s/n, na cidade de LAGOA GRANDE-PE, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 1175495174 SSP/BA, inscrito no CPF Nº 028.110.914-16, residente e domiciliado no Sítio São Mateus, S/N, Distrito de Jutai, Lagoa Grande-PE, adiante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, empresa **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ no 32.320.967.0001-47, com sede à Rua Luiz Epaminondas, 266-B, Centro, CEP:56640-000, Custódia/PE, neste ato representado por Cristiano Teixeira Dantas, brasileiro, casado, Advogado OAB/PE no 46.912, portador do CPF no 867.648.024-91, do RG no 3295396 SSP PE e, residente e domiciliado na Av. Fernando Lima Leite, Nossa Senhora de Lourdes, 27, CEP : 56640-000, Custódia/PE, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADA**, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Projeto Básico, do Processo Administrativo 12/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal a Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 sendo inexigível o Processo Licitatório, firmando o presente instrumento contratual:



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, no que se refere implantação gradativa da lei federal nº 14.133/21, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 6(seis) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 6(seis) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.00 – Poder Legislativa

Unidade : 01.01 - Câmara Municipal de Lagoa Grande

Programa de Trabalho : 01.031.0023.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídico

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

Parágrafo único: Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande, visando à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento..

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Grande, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Lagoa Grande, 03 de julho de 2023

JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
CNPJ Nº 01.683.494/0001-19
CONTRATANTE

CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ no 32.320.967.0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: